

Lei Nº 2.050 de 15 de Outubro de 2015

Revoga a Lei nº 1.590, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Alteração da criação da Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão, e dá outras providência.

O Povo do Município de São Romão, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.394, de 15 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão compreende uma área de 155.946,17 ha, composta de Zona da Vida Silvestre, e uma área remanescente para Zona de Uso Agropecuário.

Parágrafo 1º. A Zona da Vida Silvestre subdivide-se em duas categorias distintas, definidas pelo Sistema Nacional de Conservação da Natureza:

- Zona de Preservação da Vida Silvestre;
- Zona de Conservação da Vida Silvestre.



Parágrafo 2º - Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, far-se-á revisão do zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão, caso necessário, a cada período de 02 anos, sob apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo 3º - Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, ficam definidas como zona de conservação da vida silvestre as áreas ocupadas pelos planos de Manejo existentes no município.

Parágrafo 4º - Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, fica obrigatório a preservação para os imóveis situados na Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão, conforme limites descritos no Art. 1º da Lei 1.394, de 15 de Agosto de 2002; obedecendo os seguintes percentuais:

a) Para imóveis Rurais com área de até 1 módulo fiscal

- fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 21% da área total do imóvel (considerando Reserva Florestal Legal e Área de Preservação Permanente);

b) Para Imóveis Rurais com área de até 4 módulos fiscais

- fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 25% da área total do imóvel (considerando Reserva Florestal Legal e Área de Preservação Permanente);



c) Para imóveis Rurais com área de até 10 módulos fiscais

- fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 30% da área total do imóvel (considerando Reserva Florestal Legal e Área de Preservação Permanente);

d) Para imóveis Rurais com área superior a de 10 módulos fiscais

- fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 38% da área total do imóvel (considerando Reserva Florestal Legal e Área de Preservação Permanente).

Parágrafo 5º - Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, Os imóveis situados fora dos limites da Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão, fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 20% da área total do imóvel (considerando Reserva Florestal Legal e Área de Preservação Permanente).

Parágrafo 6º - Fica determinado que as áreas destinadas a Reserva Legal e de Preservação Permanente possuam proteção contra a entrada de animais domésticos, sejam delimitadas e possuam placas indicativas.



Parágrafo 7º - Visando a proteção das Áreas de Preservação Permanentes das Veredas e das Nascentes, fica estipulada faixa adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) maior que a definida por lei Estadual para as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade.

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 1.394, de 15 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão será supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Romão, com a participação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será constituído pelos membros integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA.” (nr)

Art.3º. Fica obrigatório que a área de reserva legal seja averbada somente no Estado de Minas Gerais.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 1.590 de 29 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de São Romão, 15 de Agosto de 2015.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro
Prefeito Municipal